



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

CEP 32.450-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

DESPACHO DECISÓRIO – CONVITE n.º 01/2021

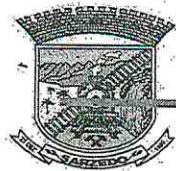
Objeto: Contratação de empresa especializada em consultoria e assessoria em gestão e planejamento em saúde, notadamente nos instrumentos de gestão do Sistema Único de Saúde.

Tendo em vista recebimento de justificativa aviada pela SMS acerca da continuidade do processo licitatório em epigrafe e **Parecer Jurídico n.º 656/2021** (em anexo) aviado pela Procuradoria Jurídica Municipal em 05/05/2021 que considerou o prosseguimento do certame amparado pelo Artigo 22, § 7º da Lei 8666/93, a Presidente da Comissão Especial de Licitações acata o Parecer mencionado, para no mérito DETERMINAR a realização de sessão pública em **07/05/2021 a partir de 14h00** para abertura dos envelopes contendo os documentos de habilitação das empresas RIMA CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA e CASE CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA.

Sarzedo/MG, 05 de maio de 2021.

Fernanda Cristina Rezende Oliveira

Presidente da Comissão



PARECER JURÍDICO Nº 656/2021

CONVITE: Nº 01/2021

ASSUNTO: Justificativa para prosseguimento de licitação Convite 01/2021.

I - RELATÓRIO:

Apresenta-se para consulta, solicitação de manifestação da Procuradoria Jurídica quanto ao procedimento a ser adotado nos autos do Convite nº 01/2021 que tem objeto a contratação de consultoria e assessoria em gestão e planejamento em saúde, notadamente nos instrumentos de gestão do Sistema Único de Saúde.

Aos 30 de abril de 2021 foi lavrada Ata de Abertura e Ocorrências de Licitação, momento em que foi constatada a presença de duas empresas interessadas em participar do certame, quais sejam: RIMA CONSULTORIA E ACESSORIA LTDA. e CASE CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA.

A Presidente da Comissão de Licitação decidiu por suspender os trabalhos em face do comparecimento somente de duas empresas, remetendo os autos da a Secretaria de Saúde para que a mesma se manifestasse quanto ao prosseguimento ou não do feito.

A Secretaria de Saúde, por meio do Assessor Marcos Mendes Carvalho, em parecer ratificado pela Secretária Municipal de Saúde, manifestou quanto a imprescindibilidade da contratação, tendo em vista, prazos para apresentação dos instrumentos de gestão e o necessário alinhamento aos demais instrumentos de planejamento da Administração Pública: PPA, LDO e LOA até abril e Agosto do ano vigente.

Argumenta também, a Secretaria de Saúde que outras peças de planejamento devem ser imediatamente apresentadas e registradas em sistema de informação: RAG (até 31/05), RDQA – 1º quadrimestre (até 29/05) e ainda, o acompanhamento dos indicadores e suporte permanente à Rede de Atenção da Saúde.

Requer a Secretaria de Saúde a continuidade do procedimento licitatório.

Em resumos, são estes os apontamentos iniciais para emissão do parecer solicitado.



II – MÉRITO

Questão controversa é a da possibilidade de se continuar a licitação no caso de serem apresentadas propostas em número inferior ao imposto pelo art. 22, § 3º, da Lei nº 8.666/93.

Maria Sylvia Zanella Di Pietro (2002, p. 328) ao destacar o conteúdo do Enunciado de Súmula 248 do Tribunal de Contas da União, salientou que:

(...) essa orientação há de ser entendida em termos que a tornem compatível com o art. 22, § 7º, da Lei n. 8666/93, segundo o qual " quando por limitações do mercado ou manifesto desinteresse dos convidados, for impossível a obtenção de número mínimo de licitantes exigidos no § 3º deste artigo (três) licitantes, essas circunstâncias deverão ser devidamente justificadas no processo, sob pena de repetição do convite".

Tal posicionamento coaduna com o defendido por Joel Menezes Niehbur (2011), que igualmente considera ser equivocada a aplicação atual do entendimento sumulado pelo TCU. Em desalinho com o disposto no art. 22, § 7º, da Lei n.8666/93, a Corte de Contas vem exigindo de pronto a repetição do convite quando não forem apresentadas ao menos três propostas válidas. De acordo com o entendimento doutrinário, seria possível prosseguir com o certame, mesmo quando não observado o número mínimo de propostas, desde que fique provado o manifesto desinteresse dos licitantes convidados ou as limitações do mercado – termos legais de difícil conceituação.

Sobre o tema, Joel Menezes Niehbur (2011) destaca que:

É muito difícil demonstrar limitação de mercado ou desinteresse de convidados, que é algo, por vezes, em tudo subjetivo. Em razão disso, muitos têm dúvidas a respeito do que serviria de justificativa para o não atendimento ao convite por no mínimo três licitantes.

Com efeito, a justificativa baseada em limitações de mercado pressupõe a realização de convite em relação a objeto que somente possa ser executado por poucas pessoas, em mercado estrito, o que é algo, atualmente, excepcional. A Administração também pode alegar que na praça da licitação atuam poucas empresas, o que serve a pequenos municípios distantes de grandes



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO
Estado de Minas Gerais

O presente parecer foi elaborado exclusivamente, com base nas informações contidas nos documentos elencados nos autos, cujo teor é de responsabilidade do respectivo informante.

É o parecer, s.m.j.

Sarzedo/MG, 05 de maio de 2021.

*Dr. Marco Túlio Batista Salomão
Procurador Geral do Município
OAB/MG 134.482*

Dr. Marco Túlio Batista Salomão
Procurador Geral do Município
OAB/MG 134.482



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais - CNPJ: 01.612.509/0001-58

Justificativa para prosseguimento de licitação Convite 01 2021

A Sra. Fernanda Cristina Rezende Oliveira

Presidente da Comissão Especial de Licitações

CC. Dr. Marco Tulio Batista Salomão

Procurador Geral do Município

Visando justificar a necessidade de prosseguir com o processo de licitação em epigrafe, vimos informar que:

A Constituição Federal quando garantiu direito à saúde para todo cidadão brasileiro, por meio da criação do Sistema Único de Saúde - SUS (Lei 8080/90) gerou, paralelamente, mecanismos de controle para a efetivação deste direito. Dessa forma, foram instituídos instrumentos de planejamento lastreados em indicadores de saúde, que devem ser alimentados pelos municípios nos Banco de Dados do Ministério da Saúde e Secretarias Estaduais de Saúde.

Os instrumentos de planejamento no SUS são constituídos por planos de saúde com vigência de 4 anos, além de programações e relatórios anuais, com acompanhamento de indicadores das ações de saúde, bem como a obrigatoriedade de publicização destes planejamentos e sua consequente apreciação e aprovação em Assembleia Popular, por meio de Conferências de Saúde realizadas juntamente com o Conselho de Saúde, de cada cidade, levando ao debate das ações prioritárias de saúde que deverão ser implementadas conforme perfil epidemiológico vigente e orçamento disponibilizado.

Destaca-se que os prazos para apresentação dos instrumentos de gestão da Secretaria Municipal de Saúde (SMS) já estão em andamento, considerando o necessário alinhamento aos demais instrumentos de planejamento da Administração Pública: PPA, LOA e LDO até abril e agosto do ano vigente, com elaboração ascendente nos meses que antecedem a data limite de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais - CNPJ: 01.612.509/0001-58

envio à Casa Legislativa. Além disso, outras peças de planejamento próprias da SMS devem ser imediatamente apresentadas e registradas em sistema de informação: RAG (até 31/05), RDQA – 1º quadrimestre (até 29/05) e, ainda, o acompanhamento dos indicadores e suporte permanente à Rede de Atenção à Saúde, já prejudicado no primeiro quadrimestre de 2021.

Toda esta organização é fundamental para que as ações de saúde sejam eficazes no controle e combate as doenças e agravos de saúde a que a população está sujeita, em especial neste momento de pandemia pelo Corona vírus.

Dentro deste arcabouço, os mecanismos de controle e banco de dados deverão ser acessados para alimentação dos sistemas, que recebem as informações em prazos pré-estabelecidos para o **processamento e liberação dos recursos de custeio e investimentos necessários para a manutenção dos serviços de saúde do SUS** aos municípios adimplentes com estas obrigações regulamentas por Lei.

Pelo exposto, é de extrema necessidade a contratação de assessoria especializada para dar suporte na alimentação de dados nos bancos de dados institucionais, bem como a preparação da apresentação no Conselho Municipal de Saúde, elucidando dúvidas e gerando os Planos de Saúde, relatórios e programações decorrentes dos debates nas Conferências de Saúde promovidas pela Secretaria de Saúde, conforme estabelecem as normatizações que consolidam o SUS e haja visto os prazos já em andamento, a repetição do procedimento licitatório acarretará em prejuízo inestimável ao Município.

Neste sentido, solicita-se a continuidade do procedimento licitatório observada a legislação vigente.

Pede-se e espera-se deferimento;

Marcos Mendes Carvalho

Assessoria SMS

Justificativa

De: Marcos Carvalho <carval.marcos77@gmail.com>

Para:
* SARZEDO | Compras Saúde

Data: Seg 03/05/21 15:12

Anexos: Justificativa para contratação de assessoria de planejamento para Secretaria de Saúde de Sarzedo (2).docx (13 KB);

segue anexo justificativa de contratação de assessoria, com prazos estabelecidos para cumprimento dos planejamentos da Saúde.

Att.,

Marcos Mendes

Convite 01 2021

De: SARZEDO | Compras Saúde <comprassaude@sarzedo.mg.gov.br>

Para: Fabiosaude <saude@sarzedo.mg.gov.br>, Marcos

Data: Ter 04/05/21 12:01

Anexos: [Ata.pdf \(284 KB\)](#);

Prezados,

Sirvo do presente para informa-los que no dia 30/04/2021 foi realizada abertura de licitação modalidade Convite 01 2021 para Contratação de empresa especializada em consultoria e assessoria em gestão e planejamento em saúde, notadamente nos instrumentos de gestão do Sistema Único de Saúde, contudo, compareceram somente duas empresas para participar, conforme ata em anexo.

Nos termos do §3º do artigo 22 da lei 8666/93 o número mínimo exigido para participação em licitação nesta modalidade é de 3, e não havendo este número, nos termos do §7º do mesmo artigo, essas circunstâncias deverão ser devidamente justificadas no processo, SOB PENA DE REPETIÇÃO DO PROCESSO.

Assim, solicito informações/justificativa referente a continuidade do procedimento ainda que com número de participantes inferior ao mínimo exigido ou se não haverá prejuízos acerca da repetição do procedimento.

Aguardo retorno.

Att.

Fernanda Rezende
Presidente da Comissão Especial de Licitações

EQUIPE SETOR DE COMPRAS/LICITAÇÕES

TEL: 31-3577-6531/ 31 9 8443 6499

CNPJ: 01.612.509/0001-58

E-MAIL: comprassaude@sarzedo.mg.gov.br

Rua Antônio Dias dos Santos, n.º 148, Centro, Sarzedo/MG - CEP: 32450-000

PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO